



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BALDO S.A. INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO

CNPJ 91.473.678/0001-04

17



Volume I de I

PERÍODO: 01.08.2012 A 10.08.2012

SÃO MATEUS DO SUL - PR

Endereço do local de inspeção: propriedade rural do Sr. [REDAZIDA]
localizada na Localidade de Tijuco Preto, Zona Rural de São Mateus do Sul – PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE

ANEXOS	3
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO:	4
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	4
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	4
1.3 - POLÍCIA FEDERAL:	4
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:	4
2.1 - BALDO S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO	4
2.2 - DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS:	4
2.2.1 - DONO DA PROPRIEDADE FISCALIZADA:	4
2.2.2 - Intermediário - GATO	5
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	5
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:	6
5- DA AÇÃO FISCAL	6
5.1 - Da caracterização do vínculo empregatício	9
5.2 - Dos Autos de Infração:	13
5.3 - Descrição dos Autos de Infração:	14
5.3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	14
5.3.2 - Admitir empregado que não possua CTPS.	15
5.3.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	16
5.3.4 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	16
5.3.5 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	17
5.3.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	18
5.3.7 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	19
5.3.8 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	20
5.3.9 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	21
5.3.10 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	23
5.3.11 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	24
5.4 - Entrega dos Autos de Infração:	24
6 - Das Rescisões de Contrato De Trabalho e do Seguro Desemprego	25
7- CONCLUSÃO:	29



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS

- CEI e documento de propriedade do Sr. [REDACTED]
- Cartão CNPJ, Estatuto Social da Baldo S.A;
- Termos de declarações;
- Ata da reunião do dia 02.08.2012;
- Cópia do cheque de R\$ 4.000,00 e recibo correspondente;
- Cópia de outros dois cheques emitidos pela Baldo para o Sr. [REDACTED] e recibo correspondente;
- Cópia das notas fiscais de entrada na Baldo da erva mate extraída;
- Planilha de cálculos entregue para a empresa Baldo S.A. (valores sem desconto dos valores pagos para a 3ª semana);
- Planilha com os valores atualizados (deduzidos pagamentos da 3ª semana);
- Cópia das Guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado (10 guias);
- Cópia dos autos de infração lavrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

A participação da AFT [REDACTED] iniciou-se a partir do dia 02.08.2012.

- Motorista:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procuradoria do Trabalho de Guarapuava – PR

A participação do Ministério Público deu-se a partir do dia 09.08.2012.

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 – BALDO S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CNPJ: 91.473.678.0017-04

Endereço: Rodovia BR 476 , km 285 S/N , colônia Iguaçu – São Mateus do Sul – PR – CEP 83.900.000

2.2 – DEMAIS PESSOAS ENVOLVIDAS:

2.2.1 – DONO DA PROPRIEDADE FISCALIZADA:

NOME [REDACTED]

Endereço: Localidade de Tijucu Preto Zona Rural – São Mateus do Sul – PR.

Endereço residencial: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

CPF: [REDACTED]
CEI: 51.126.54321.81

2.2.2 – Intermediário – GATO

NOME: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

BALDO S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CNPJ: 91.473.678.0017-04

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	10
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	10
Valor bruto da rescisão	R\$ 12.255,32
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Coletivo	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	02
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	05



4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada, preponderantemente, nos meses de inverno. Todavia, as novas informações são de que, atualmente, o corte se dá o ano todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e, na maioria das vezes, é nativa da região, sendo encontrada junto às reservas florestais das propriedades e/ou junto aos campos onde se cria gado.

Poucas são as áreas plantadas, e é costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada, pois, segundo dizem, a nativa tem uma aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. Ela não é colhida anualmente, a periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná, os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina, a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis, Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

5- DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada em 01 de agosto de 2012, pela equipe fiscal da SRTE/PR, na frente de trabalho localizada na propriedade rural do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] localizada na Localidade de Tijuco Preto, Zona Rural de São Mateus do Sul – PR, onde o empregador desenvolvia atividade de extração de erva mate e constamos 11 trabalhadores acampados em situação precária e realizavam a extração da erva mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Os trabalhadores relataram que estavam no local desde o dia 17.07.2012, quando se instalaram em dois casebres de madeira, muito precários na propriedade rural vizinha, pertencente ao irmão do Sr. [REDACTED] Sr. Sr. [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] declarou a equipe fiscal que está é a segunda safra que colhe erva mate e na safra anterior, também vendeu para a empresa Baldo S.A, que foi o Sr. [REDACTED] quem efetuou a extração e que os trabalhadores se alojaram no mesmo local. Que no dia 17.07 vieram 09 trabalhadores e depois vieram mais 02 totalizando 11 trabalhadores ao todo. Com a chegada dos outros dois trabalhadores, não havia local para todos se alojarem nos casebres de madeira, desta forma solicitaram ao Sr. [REDACTED] que providenciasse lona preta para armar um barraco.

O Sr. [REDACTED] declarou que após a colheita em sua propriedade os trabalhadores iriam colher na propriedade de seu irmão Sr. [REDACTED].

Os trabalhadores eram comandados pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] que possui como atividade o trabalho de extração de erva mate adquirida pela empresa Baldo S.A.

O Sr. [REDACTED] vendeu a erva mate existente em sua propriedade para a empresa Baldo S.A. e para tanto efetuou contato verbal com o gerente da empresa Sr. [REDACTED], onde entabulou a venda do produto existente em sua propriedade ao preço de R\$ 0,57 o quilo de erva mate extraída, recebeu do Sr. [REDACTED] a indicação do S. [REDACTED] como um dos possíveis cortadores de erva mate, e como o Sr. [REDACTED] já o conhecia da safra anterior (na safra anterior, também vendeu para a Baldo e o Sr. [REDACTED] quem extraiu) efetuou contato telefônico com o Sr. [REDACTED] e combinou o preço de R\$ 0,20 por quilo de erva mate extraída, não combinando porém, a quem competia efetuar este pagamento, se o Sr. [REDACTED] ou se a Baldo S.A.

Na inspeção verificou-se o local de alojamento, o local onde os trabalhadores apanhavam a água para beber e cozinhar, as condições de trabalho dos trabalhadores, sendo realizado registro fotográfico destas condições.

O Sr. [REDACTED] proprietário da área onde estava sendo realizada a extração da erva mate, prestou algumas informações a equipe fiscal e comprometeu-se em efetuar a imediata retirada dos trabalhadores do local de trabalho e como os trabalhadores possuíam residência em São Mateus do Sul – PR, os mesmos foram conduzidos às



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

suas residências, com exceção de dois trabalhadores que possuem domicílio em Rio Azul - PR, que ficaram alojados na residência do Sr. [REDACTED]

No dia seguinte, 02.08.2012 a equipe fiscal comparece no endereço da Baldo S.A. compradora do produto extraído na propriedade rural do Sr. [REDACTED] e local da inspeção, e é recebida pelo procurador da empresa Sr. Sr. [REDACTED] e colhe as informações sobre o negócio entabulado entre Sr. [REDACTED]. Nesta data está presente também o Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] apresenta cópia das notas fiscais de entrada da erva mate extraída na propriedade do Sr. [REDACTED] cópia do cheque entregue ao Sr. [REDACTED] a título de pagamento de algumas notas fiscais relativo á compra da erva mate do Sr. [REDACTED] bem assim do recibo assinado pelo Sr. [REDACTED] da retirada do cheque.

Em termo de declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] para a equipe fiscal, o mesmo afirma não ter autorizado o Sr. [REDACTED] de receber qualquer valor em seu nome junto a empresa Baldo. O Sr. [REDACTED] informa que sempre efetuou desta forma, é entabulado o valor relativo ao pagamento dos seus serviços de colheita com o produtor, e ele recebe diretamente da empresa Baldo os valores relativos aos seus serviços de extração da erva mate.

Foram colhidos termo de declaração do Sr. [REDACTED] e a equipe fiscal solicitou a presença do Sr. [REDACTED] e dos trabalhadores para outros esclarecimentos.

No período da tarde comparece o advogado da empresa Baldo Dr. [REDACTED] e nesta oportunidade a equipe fiscal esclarece novamente a ação fiscal, da necessidade de maiores esclarecimentos dos fatos a fim de verifica-se as responsabilidades relativa às irregularidades constatadas no corte de erva mate.

Com a chegada do Sr. [REDACTED] e dos trabalhadores, foi colhido Termo de Declaração do Sr. [REDACTED], que possuía a função de arraste da erva mate extraída do local do corte até o ponto de carregamento e o mesmo possuir 6 membros de sua família no local de trabalho, sendo esposa e filhos.

Os trabalhadores apresentaram seus documentos e neste momento constatamos que 6 deles não possuíam CTPS, um não possuía sequer a certidão de nascimento. Determinamos ao gerente da empresa Baldo que providenciasse que estes trabalhadores fossem conduzidos para providenciar foto para emissão da CTPS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Foi verificado com os trabalhadores e confirmado pelo Sr. [REDACTED] os valores que cada trabalhador recebeu em dinheiro nos dois finais de semana que antecederam a ação fiscal e que consta na planilha de cálculos das verbas rescisórias como descontos a título de adiantamentos.

Após estas informações foi efetuada uma reunião entre a equipe fiscal, o representante da empresa Baldo e seu advogado, o Sr. [REDACTED]. Nesta reunião a equipe fiscal informou que a situação constatada na propriedade do Sr. [REDACTED] é considerada condição degradante de trabalho e ser esta uma condição de caracterização do trabalho análogo à escravidão. Informou ainda, que a responsabilidade pelas irregularidades constatadas recairá sobre a empresa Baldo S.A. e informou da necessidade de se proceder à regularização dos contratos de trabalho e a rescisão de contrato de trabalho em decorrência do trabalho análogo à escravidão. O Advogado da empresa Baldo S.A. discorda da posição da equipe fiscal e informa que a empresa não irá regularizar os contratos de trabalho e também não efetuará as rescisões de contrato de trabalho. Desta reunião foi lavrada ata e ficou consignado a data de 09.08.2012 às 13:30 horas para a entrega dos autos de infração na sede da empresa Baldo S.A., bem assim o comparecimento dos trabalhadores para a entrega das guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

5.1 – Da caracterização do vínculo empregatício

Trata-se de uma situação triangular onde consta o dono da área onde o produto estava sendo colhido (erva mate), a empresa que compra o produto e o responsável pela colheita.

Dono da área: Sr. [REDACTED]

Empresa Compradora da erva mate extraída: Baldo S.A.

Responsável pela colheita: [REDACTED]

A empresa Baldo S.A. afirma comprar a erva mate posto pátio e que a responsabilidade pela extração do produto compete ao produtor vendedor do produto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para isso informa que comprou a erva mate do produtor a R\$ 0,57 o quilo, e comprova através das notas fiscais emitidas pela entrada do produto. Não apresenta contrato de compra e venda.

O Sr. [REDACTED] admite que fez contato com o Sr. [REDACTED] para efetuar o corte e combinou o preço de R\$ 0,20 o quilo para remunerar o custo da extração. Porém o Sr. [REDACTED] informa que não combinou quem se responsabilizaria pelo pagamento ao Sr. [REDACTED] se ele ou a empresa Baldo.

A empresa Baldo emite cheque no valor de R\$ 4.000,00 tendo como beneficiário o Sr. [REDACTED] porém o entrega ao Sr. [REDACTED] e este deposita em sua conta bancária e utiliza este valor para pagar os trabalhadores. O Sr. [REDACTED] informa que é costume ele receber diretamente na empresa Baldo S.A. os valores relativos aos seus serviços.

Questionado, o Sr. [REDACTED] informa que não autorizou que o Sr. [REDACTED] retirasse qualquer quantia em seu nome na empresa Baldo e informa que não recebeu nenhum valor pela venda da erva mate.

O Sr. [REDACTED] realiza costumeiramente a extração de erva mate adquirida pela empresa [REDACTED] e informa a equipe fiscal que recebeu o cheque diretamente da empresa [REDACTED] para pagar os trabalhadores;

Os trabalhadores ocupados no corte da erva mate constatados pela equipe fiscal já trabalhavam com o Sr. [REDACTED] em outras propriedades rurais antes de iniciar o trabalho na fazenda do Sr. [REDACTED]. E todo o produto de seu trabalho (colheita de erva mate) é destinado a [REDACTED]. Esta informação é confirmada pelo Sr. [REDACTED] que declara que durante o período que a Baldo está funcionando (safra e safrinha) todo o produto extraído pela sua equipe de trabalhadores é destinado a [REDACTED].

Todos os 11 trabalhadores ocupados no corte de erva mate na propriedade do Sr. [REDACTED] não estavam registrados e nenhuma norma de proteção ao trabalho existente no ordenamento jurídico pátrio estava sendo respeitada, tendo a equipe fiscal classificado como trabalho em condições degradantes de trabalho, sendo esta uma das situações do trabalho análogo á escravo, uma vez que estavam alojados em casebres de madeira e barraco de lona plástica preta, não lhes era fornecido equipamento de proteção individual, ferramentas para realizarem seu trabalho (facão, lima e cavalo para o arraste da erva mate), os trabalhadores dormiam com seus colchões dispostos diretamente no chão, não havendo fornecimento de camas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

colchões e roupas de cama, a água utilizada para beber era apanhada em um açude próximo, água que também servia para cozinhar e tomar banho, não havia instalações sanitárias composta de vaso sanitário, pia e chuveiro, não havia local adequado para o preparo dos alimentos, constatamos a improvisação de fogões de tonel de latão alimentado por lenha extraída no local, não havia local para a armazenagem dos alimentos, com lingüiças penduradas sob os fogões que com a queima da lenha espalhavam fumaça pelo ambiente e defumavam as mesmas, enfim, todo um rosário de irregularidades.

Enfim, esta relação triangular, dono da erva mate extraída, comprador da erva mate extraída e intermediário do trabalho de extração, onde cada um procura uma maneira de não ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas decorrentes do trabalho de extração, é que leva a estas situações extremas de desrespeito para com o ordenamento jurídico protetivo laboral, sendo certo de que o trabalho de extração da erva mate, para atingir dos objetivos sociais da empresa Baldo S.A. é necessário, uma vez que não é possível comercializar e industrializar erva mate, se esta não for colhida e a colheita necessita de mão de obra.

Diante da análise da situação fática encontrada e das declarações prestadas a equipe fiscal não restam dúvidas de que a empresa Baldo S.A. é quem efetivamente se beneficia e comanda a realização dos serviços de colheita de erva mate na propriedade do Sr. [REDACTED] através do Sr. [REDACTED] que atua como mero intermediário da relação de trabalho existente entre os trabalhadores e a empresa Baldo. Esta conclusão baseia-se nas seguintes premissas:

- 1) Toda a erva mate extraída na propriedade do Sr. [REDACTED] e objeto de fiscalização e em análise, tem como destinatário a empresa Baldo S.A. que possui como uma de suas finalidades a industrialização e o comércio de erva mate (Estatuto Social, capítulo I) e notas fiscais de entrada acima referidas;
- 2) A constatação de que a extração da erva mate é feita através de trabalhadores arregimentados pelo Sr. [REDACTED] pessoa que tem como atividade a extração de erva mate comprados pela empresa Baldo S.A;
- 3) A constatação de que a empresa Baldo S.A é quem efetua o pagamento aos trabalhadores, via Sr. [REDACTED] conforme ficou evidenciado através do cheque nr. [REDACTED] do banco Sicredi emitido pela Baldo S.A. tendo como beneficiário o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

9	
10	
11	

5.2 – Dos Autos de Infração:

Empregador: BALDO S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CNPJ: 91.473.678/0017-04

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02353922-4	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02353923-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
3	02353924-0	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
4	02353925-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
5	02346227-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
6	02346228-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
7	02346229-9	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
8	02349211-2	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

				Portaria MTE nº 86/2005.
9	02349212-0	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
10	02348315-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02348314-8	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados vinte e cinco autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

5.3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Toda a análise das questões e circunstâncias relativas ao vínculo empregatício, objeto desta infração estão analisadas no capítulo 5.1 – Da caracterização do vínculo empregatício. A seguir transcreve-se a relação dos trabalhadores constatados sem registro.

	Nome	Adm	Saída
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

As datas de admissão referem-se ao período de trabalho na propriedade rural do Sr. [REDACTED] porém os trabalhadores informam que já trabalham a mais tempo vinculados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ao Sr. [REDACTED] e todos informam que a erva mate que extraem tem como destino a empresa baldo S.A.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02348315-6, por infração ao Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.2 - Admitir empregado que não possua CTPS.

Dos 11 trabalhadores constatados em atividade 6 não possuíam CTPS. A equipe fiscal emitiu CTPS, conforme relação abaixo. Deixamos de emitir CTPS para o trabalhador [REDACTED], pois o mesmo tem 17 anos de idade e estava trabalhando em atividade proibida para a sua idade.

1.	[REDACTED]
2.	
3.	
4.	
5.	



Momento da emissão das CTPS para os trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02348314-8, por infração ao Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.3.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatamos em atividade laboral o adolescente [REDACTED] nascido em 16/03/1995, exercendo tarefas de corte de galhos de erva-mate, utilizando-se de ferramentas cortantes e remoção de carga com peso incompatível com sua idade. Esses serviços são proibidos a menores de 18 (dezoito) anos, conforme previsão na lista "TIP", contida no Decreto 64.181, de 12/06/2008

A colheita exige esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; existe a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio. Podendo causar fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação.

O empregador não implementou nenhuma ação de segurança que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, bem assim de adotar qualquer medida de proteção coletiva e ou individual visando a eliminação dos riscos da atividade.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02353922-4, por infração ao Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3.4 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.

Todos os 11 trabalhadores iniciaram sua atividade sem terem sido submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades. A atividade de corte de erva mate possui diversos riscos, como o de subir em árvores com altura superior a dois metros, utilização de ferramentas cortantes, como facão. Exposição ao sol e trabalho em baixas temperaturas, comuns nesta época do ano, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02353923-2, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

5.3.5 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatamos que não foram disponibilizadas ferramentas, de forma gratuita, para os serviços de corte e poda de galhos de erva-mate, como facões e serrotes e lima. Cada trabalhador era responsável pela sua ferramenta.

O trabalhador [REDACTED] que exercia a atividade de arraste da erva mate colhida do ponto de corte até o ponto de carregamento no caminhão, utilizava cavalo de sua propriedade e responsabilizava-se inclusive pela comida do animal.



No local de trabalho, a utilização de cavalo, próprio do trabalhador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02353924-0, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.3.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que não foram fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para os 11 trabalhadores, tais como calçados, chapéu, óculos e luvas, essenciais contras os riscos operacionais decorrentes do corte e transporte de galhos de erva-mate.



Trabalhadores no local de trabalho, utilizando seus próprios calçados, sem chapéu e luvas.

A atividade de corte de erva mate possui diversos riscos, como o risco de queda em decorrência da necessidade de os trabalhadores necessitarem subir em árvores com altura superior a dois metros; utilização de ferramentas cortantes, como facão e risco de corte principalmente o corte da mão contrária a da utilização do facão; Risco de queda de galhos, pois uma parte das tarefas são realizadas em altura; Exposição ao sol e trabalho em baixas temperaturas, comuns nesta época do ano; o trabalho é realizado no meio da mata com risco de picadas de animais peçonhentos e ferimentos nos membros inferiores por topadas em tocos e pedras, entre outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Trabalhadores no local de trabalho, utilizando seus próprios calçados, sem chapéu e luvas.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02353925-9 por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

5.3.7 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Dentre diversas irregularidades, constatamos a utilização para pernoite dos trabalhadores, de abrigo rústico e precário, confeccionado com lona plástica, em piso de terra batida, sem paredes, portas ou janelas, não oferecendo as mínimas condições de higiene, conforto térmico e segurança.



Local destinado a alojamento de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do barraco instalado.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02349212-0 por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

5.3.8 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatamos o não fornecimento de água potável para os trabalhadores. Os trabalhadores estavam alojados na propriedade vizinha e a água para o consumo e cozimento dos alimentos era retirada de um córrego próximo ao acampamento, imprópria para consumo, pois esta água fica exposta diretamente a entrada de contaminantes, como água da chuva com a entrada de toda sorte de resíduos, etc.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02346227-2 por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.3.9 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Os trabalhadores estavam alojados em uma propriedade rural vizinha ao local de trabalho e foram disponibilizados aos trabalhadores três locais para alojamento, sendo dois casebres de madeira e um barraco de lona plástica preta.



Casebre utilizado como alojamento. Na parte externa "puxadinho" com lona plástica preta servia de local para preparar os alimentos.

Nestes locais de alojamento constatamos a não disponibilização, na área de vivência, de local próprio, com higiene e conforto para a tomada das refeições, não dispondo de mesas assentos, depósito de lixo ou água potável.



Local destinado a tomada das refeições, no alojamento dos trabalhadores.

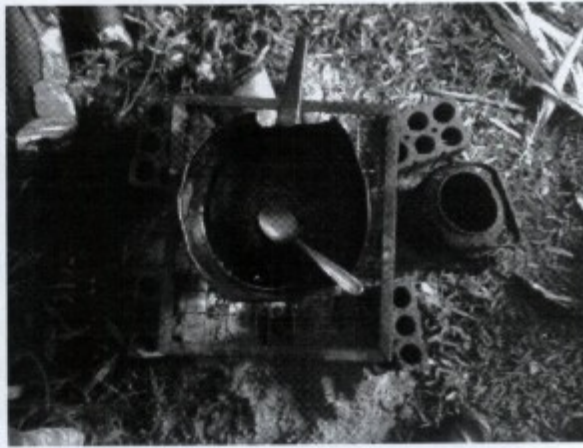


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Os trabalhadores improvisavam, bancos de madeira, e ou tocos de madeira e instalavam em local de chão batido e próximo ao fogo e local para o preparo das refeições, sem conforto e higiene.



Como não havia local para a guarda e conservação dos alimentos, os trabalhadores penduravam as linguiças sob o fogo para defumar. Nos casebres inexistência de local para a guarda dos alimentos.



Este é o local de preparo dos alimentos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02346228-0 por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.3.10 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Os trabalhadores estavam alojados em uma propriedade rural vizinha ao local de trabalho e foram disponibilizados aos trabalhadores três locais para alojamento, sendo dois casebres de madeira e um barraco de lona plástica preta.

Nestes locais de alojamento constatamos a não disponibilização de camas para os trabalhadores ali alojados. Dormiam em colchões com espumas excessivamente deformadas, desprovidos de capa e diretamente no chão. No local da barraca de lona plástica estes colchões ficavam dispostos diretamente no chão batido.



Nos casebres de madeira, colchões em camas improvisadas e ou dispostos diretamente no chão.



No barraco de lona plástica, os colchões dispostos diretamente no chão batido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02346229-9 por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

5.3.11 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Os trabalhadores estavam alojados em uma propriedade rural vizinha ao local de trabalho e foram disponibilizados aos trabalhadores três locais para alojamento, sendo dois casebres de madeira e um barraco de lona plástica preta.

Nestes locais de alojamento constatamos a não disponibilização aos trabalhadores de instalações sanitárias, constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório e chuveiro. Os trabalhadores declararam que tomavam banho diretamente na "bica" e ou sanga próxima ao local de alojamento. As duas mulheres declararam que tomavam banho de bacia.

Ressalta-se, que nesta época do ano a temperatura é muito baixa, com marcas próximo a zero, agravando ainda mais a não disponibilização de chuveiros.

Para as necessidades fisiológicas os trabalhadores utilizavam uma instalação de madeira, conhecida como "patente", sem vaso sanitário e água para higienização.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02349211-2 por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

5.4 - Entrega dos Autos de Infração:

Os autos de infração foram entregues à empresa Baldo S.A. em 09.08.2012 e recebidos pelo Sr. [REDACTED] procurador da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6 – Das Rescisões de Contrato De Trabalho e do Seguro Desemprego

Constatou-se trabalho análogo a escravo para 11 trabalhadores ocupados na atividade extração de erva mate, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2 C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para dez trabalhadores a seguir relacionados:

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



Momento de preenchimento e assinatura das guias do seguro desemprego para o trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento de preenchimento e assinatura das guias do seguro desemprego para o trabalhador resgatado.

Não foi emitida guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado para o trabalhador adolescente Sr. [REDACTED] pois o mesmo possui 17 anos de idade e estava trabalhando em atividade proibida, conforme consta no auto de infração nr. 02353922-4, por infração ao Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em reunião realizada no final da tarde do dia 02.08.2012 com os representantes da empresa Baldo S.A. onde foram apresentados a situação dos trabalhadores resgatados e que a responsabilidade administrativa pelos haveres trabalhistas dos mesmos recairia sobre a empresa Baldo, a empresa se recusou em reconhecer que os mesmos são seus empregados e desta forma não efetuou o registro dos trabalhadores, bem assim em efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

Em 09.08.2012, foi efetuada nova reunião com os representantes da empresa Baldo, desta vez com a participação do membro do Ministério Público, a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] a empresa reafirmou não reconhecer os 11 trabalhadores ocupados no corte e erva mate e objeto do presente relatório, como empregados seus.

Desta forma não houve o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores pelo tempo de serviço prestado no corte da erva mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento que a Procuradora e AFT explicam aos trabalhadores resgatados, como se dará a tramitação da ação para o recebimento dos haveres trabalhistas que não foram pagos durante a ação fiscal.

O Sr. [REDACTED] efetuou o pagamento aos trabalhadores referente à produção realizada nos dias 31.07 e 01.08 de 2012, este pagamento foi acompanhado pela equipe fiscal e já estão abatidos do valor da planilha de cálculos. Os trabalhadores assinaram recibo deste pagamento e os mesmos foram vistados pela auditoria fiscal.



Momento do pagamento pelo Sr. [REDACTED] referente à produção realizada nos dias 31.07 e 01.08.2012.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Planilha de cálculo das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores.

	Nome	Adm	Saída	S Base	Sd dias	av 13º	av fér	Aviso Ind	Saldo Sal	13º	Férias	1/3 férias	Soma	DESC	TOTAL
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
Total															

OBS:

- A data de admissão refere-se ao início da atividade na propriedade do Sr. [REDACTED]
- A coluna desconto refere-se a pagamentos recebidos em dinheiro e declarado pelos trabalhadores, conforme abaixo.
- Os valores recebidos na 3ª semana foram acompanhados pela equipe fiscal e houve a assinatura de recibo.

Planinha com valores recebidos em dinheiro pelos trabalhadores

	Nome	admissão	1 semana	2 semana	3 semana	Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						

1 semana: 17 a 21.07.2012

2 semana 23 a 28.07.2012

3 semana dias 31/07 a 01/08.2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

7- CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- O vínculo empregatício relativo aos 11 trabalhadores abaixo relacionados foi atribuído a empresa Baldo S.A. conforme consta nas razões descritas no presente relatório e a data de admissão de cada um refere-se somente ao período de trabalho constatado na propriedade rural fiscalizada;
- Evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, para os 11 trabalhadores abaixo relacionados, em razão das condições degradantes de trabalho conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho.
- Relação dos trabalhadores resgatados.

	Nome	Adm	Saída
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

É o relatório.

Curitiba, 13 de agosto de 2012.

